

CONTRATO Nº 016/2010

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, de Rio Negrinho do Estado de Santa Catarina, com endereço na rua Trav. Teodoro Junctum, 124, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.908.309/0001-37, neste ato representado por sua Diretora Geral, Srta. Adriana Schroeder, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Sra. Evelise de Fátima Neppel Dalagnol, residente na rua: Esmeralda Schroeter, 104, bairro Pinheirinho, na cidade de Rio Negrinho (SC), registrado no CPF sob o nº 612.042.939-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2010, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8666 de 21/06/93, ao Processo de Dispensa de Licitação antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços no assessoramento do projeto de trabalho técnico social, destinado a sensibilizar a população da importância das obras de esgotamento sanitário, sendo:

1.1 – de 15/07/2010 a 14/12/2010;

O local para o assessoramento será no SAMAE, sito na Rua Trav. Teodoro Junctum, 124, Centro, município de Rio Negrinho (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. Faz parte deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2010 o qual vincula as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço total do objeto é de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta reais);

4.1.1 - O preço mensal do item 1.1 do objeto é de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), totalizando R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta mil reais);

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a nota fiscal avulsa de serviços, a ser apresentada pela CONTRATADA quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato, acompanhada das requisições atendidas, no dia 15 (quinze) de cada mês.

4.3 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este contrato entra em vigor no dia 15 de julho de 2010 até 14 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação: 14.01.17.122.0014.2.0168.20.3.3.3.9.0 – Aplicações Diretas, do orçamento vigente do SAMAE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA utilizará todos os aparelhos e equipamentos necessários do SAMAE.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviço, no prazo previsto no item 4.3 da cláusula 4ª;

9.2 – Exercer a fiscalização do cumprimento do objeto e obrigações da CONTRATADA através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

- 10.1 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizer em seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;
- 10.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 10.3 - Executar o assessoramento do projeto de trabalho técnico social contratado com padrão de qualidade, eficiência e produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 11.1 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:
- 11.1.1 - Quando houver modificações ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- 11.2 - Por acordo das partes:
- 11.2.1 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contra prestação de execução do objeto.
- 11.3 - Ocorrendo supressão do objeto, caso em que se a contratada já houver realizado a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos regularmente comprovados.
- 11.4 - Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- 11.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.
- 11.6 – Os atrasos e faltas na execução do contrato, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES A CONTRATADA

- 12.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 12.1.1 - Advertência escrita.
- 12.1.2 – Multa de 10% sobre o valor total do objeto na recusa ou atraso na assinatura do contrato.
- 12.1.3 – Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do objeto;
- 12.1.4 – Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do objeto, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;
- 12.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pela Diretora Geral.
- 12.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- 12.2 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 12.3 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou da caução ou ainda cobrada judicialmente.
- 12.4 - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 12.5 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- 12.6 - Nenhum pagamento de etapa será efetuado a CONTRATADA se este deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO SAMAE

- 13 - Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:
- 13.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 13.2 - Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses do item 14.2;
- 13.3 - Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
- 13.4 - Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada da Diretora Geral e conveniência para a CONTRATANTE.

14.2 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada da Diretora Geral e com base nos seguintes motivos:

14.2.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.2 - O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.3 - A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

14.2.4 - O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços.

14.2.5 - A paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

14.2.6 - A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

14.2.7 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8 - O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

14.2.9 - A perda ou suspensão temporária da licença de medicina do CONTRATADO;

14.2.10 - A dissolução da CONTRATADA;

14.2.11 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

14.2.12 - Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretora Geral e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

14.2.13 - A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

14.3 - A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

14.3.1 - Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

14.3.2 - Ocupação e utilização pela CONTRATANTE de instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização da Diretora, podendo a CONTRATANTE dar continuidade à execução direta ou indiretamente;

14.4 - Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

14.4.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato;

14.4.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

14.4.3 - Suspender a execução do objeto, por ordem escrita da Diretora Geral, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

14.4.4 - Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

14.4.5 - Não liberar a área, ou o local para a execução do contrato, nos prazos pactuados;

14.4.6 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato;

14.4.7 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

14.5 - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

15.1 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.2 - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16 - A CONTRATADA cabe:

16.1 - Recurso a Diretora Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

16.1.1 - Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.2 - Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2 - Representação a Diretora Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

16.3 - A intimação, na hipótese do item 17.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial, nos demais casos, pessoalmente.

16.4 - A Diretora Geral, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

16.5 - O recurso será dirigido a Diretora Geral que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

17 - Este contrato vincula as partes ao Processo Dispensa de Licitação nº 49/2010 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18 - As partes elegem o foro de Rio Negrinho (SC) para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho, 15 de julho de 2010.

ADRIANA SCHROEDER
Diretora Geral - SAMAE
Contratante

EVELISE DE FÁTIMA NEPPEL DALAGNOL
Contratada

DR. FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN
OAB/SC 7673
Consultor Jurídico